

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 079/2021- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2021

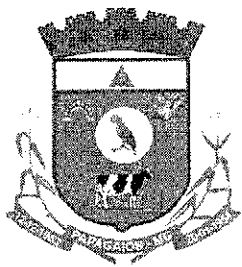
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Av. Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº. 526.534.556-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.936.211/0001-36, com sede na Avenida Amazonas, nº. 5456, Loja 5, bairro Nova Suissa, Belo Horizonte/MG, CEP 30.421-056, neste ato representado por Erica de Melo Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº.051.273.246-95, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 079/2021, Modalidade Pregão Presencial nº. 041/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a **Aquisição de Relógio de Ponto para esta Prefeitura**, conforme descrito abaixo.

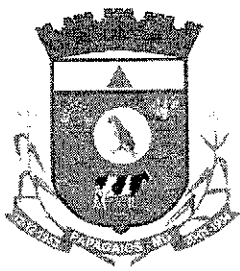
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE DE PONTOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	RELÓGIO PONTO ELETRÔNICO PARA ACIMA DE 200 USUÁRIOS +SOFTWARE QUE ATENDA ACIMA DE 500 FUNCIONÁRIOS PARA TRATAMENTO DE PONTO + INSTALAÇÃO E TREINAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ: • ATENDER A PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE Nº 1.510/09 E 595/2013 DO INMETRO; • DEVERÁ SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA O REGISTRO E EMISSÃO DO COMPROVANTE DE PONTO REFERENTE À ENTRADA E SAÍDA DOS LOCAIS DE TRABALHO DE SEUS COLABORADORES • ESTAR HOMOLOGADO PELO INMETRO; • CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E CANTOS	U.N	26	1.200,00	31.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>ARREDONDADOS PARA EVITAR DANOS AOS USUÁRIOS.</p> <ul style="list-style-type: none">• POSSUIR PORTA USB EXTERNA PARA UTILIZAÇÃO DE PEN DRIVE UNIVERSAL E NÃO PROPRIETÁRIO PARA RECOLHIMENTO DOS REGISTROS DE PONTO E PROGRAMAÇÃO TOTAL DO EQUIPAMENTO, SENDO ELAS, INSERÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, CREDENCIAIS, TEMPLATES, SUPERVISORES E CONFIGURAÇÕES.• O EQUIPAMENTO DEVE SER ENTREGUE COM LACRE, QUE BLOQUEIA O ACESSO ÀS MEMÓRIAS DO EQUIPAMENTO, PARA QUE NINGUÉM TENHA ACESSO A PARTE INTERNA DO EQUIPAMENTO;• MARCAÇÕES SÃO REGISTRADAS PERMANENTEMENTE NA MEMÓRIA, PERMITINDO QUE SEJAM RECUPERADAS EM CASO DE PERDA DE DADOS;• POSSUIR INTERFACE COM TECLADO E TELA COLORIDA SENSÍVEL AO TOQUE, SENDO POSSÍVEL CADASTRAR OS DADOS DOS COLABORADORES E BIOMETRIAS DIRETO NO EQUIPAMENTO E SEM A NECESSIDADE DE CONEXÃO COM O SOFTWARE GERENCIADOR E TECLADO NUMÉRICO COM TECLAS FÍSICAS EM ALTO RELEVO, PARA FORNECER AO USUÁRIO AS INFORMAÇÕES DE DATA E HORA, ALÉM DE INFORMAÇÕES E MENSAGENS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO RELÓGIO.• POSSUIR STATUS DE VIOLAÇÃO E SENSOR NO DISPLAY INFORMANDO QUANDO O GABINETE DO EQUIPAMENTO FOR VIOLADO;• DISPOSITIVO PARA SINALIZAÇÃO SONORA PARA INTERAÇÃO COM O USUÁRIO NO MOMENTO DA MARCAÇÃO DO PONTO;• POSSUIR SISTEMA DE IMPRESSÃO EM PAPEL TÉRMICO;				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

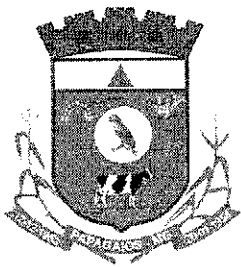
<ul style="list-style-type: none">• POSSUIR IMPRESSORA TÉRMICA;• DEVERÁ POSSUIR COMPARTIMENTO DA BOBINA DE PAPEL DE FÁCIL ACESSO, PROTEGIDO ATRAVÉS DE FECHADURAS;• IMPRESSÃO DO TICKET DO FUNCIONÁRIO EM TEMPO INFERIOR A 02 SEGUNDOS, COM ASSINATURA DIGITAL E CRIPTOGRAFADO;• DURABILIDADE DA IMPRESSÃO NO TICKET DE APROX. 05 ANOS;• DEVE POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE POUCO PAPEL, QUE INFORMARÁ O USUÁRIO DA NECESSIDADE DA SUBSTITUIÇÃO ANTES DE ACABAR O PAPEL NO PRODUTO, TANTO NO RELÓGIO QUANTO NO SOFTWARE, BLOQUEANDO O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO QUANDO DO FINAL DE PAPEL;• POSSUIR SENSOR DE ATOLAMENTO DE PAPEL;• DEVE POSSUIR SISTEMA DE GUILHOTINA, QUE GARANTE O CORTE CORRETO DOS TICKETS, EVITADO ASSIM ENROSCO DE PAPEL E MAIOR COMODIDADE AO USUÁRIO.• DEVE POSSUIR BANDEJA DE PICOTAGEM• DEVE POSSUIR INTERFACE DE COMUNICAÇÃO ETHERNET UTILIZANDO PROTOCOLO "TCP/IP", COM CRIPTOGRAFIA;• RELÓGIO COM PRECISÃO DE 1 MINUTO AO ANO;• PERMITIR PROGRAMAR NA MEMÓRIA DO EQUIPAMENTO: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CPF/CNPJ, CEI E O ENDEREÇO DO EMPREGADOR;• POSSUIR BATERIA QUE MANTÉM A DATA E HORÁRIO AJUSTADO POR APROX. 1440 HORAS NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA;• SENSOR BIOMÉTRICO ÓPTICO COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 500				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>DPI E ALTA TECNOLOGIA PARA LEITURA DA IMPRESSÃO DIGITAL.</p> <ul style="list-style-type: none">• POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E OPERAÇÃO EM MODO 1:1 OU 1:N;• MEMÓRIA BIOMÉTRICA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO PARA APROX. 100 USUÁRIOS;• POSSIBILIDADE DE CADASTRO DE MAIS DE UMA IMPRESSÃO DIGITAL POR USUÁRIO, COM RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO ENTRE AS DIGITAIS CADASTRADAS.• PERMITE O CADASTRO DA IMPRESSÃO DIGITAL DO FUNCIONÁRIO DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO OU NO SOFTWARE;• NÃO DEVE RESTRINGIR A MARCAÇÃO DE PONTO DOS USUÁRIOS, CONFORME PORTARIA 1.510/2009-MTE E 595/2013 DO INMETRO;• SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO;• QUANDO O EQUIPAMENTO NECESSITAR DEVE SER FORNECIDO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 100 A 240 VAC;• POSSUIR SOFTWARE DE TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS DOS RELÓGIOS - PERMITIR O GERENCIAMENTO CENTRALIZADO E COM RECOLHIMENTO AUTOMÁTICO DOS REGISTROS ARMAZENADOS NOS COLETORES, EFETUAR A TRANSMISSÃO DAS LISTAS CONTENDO OS REGISTROS VÁLIDOS PARA A MARCAÇÃO DO PONTO, PERMITIR APROGRAMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONTENDO FUNÇÕES DE CADASTRAMENTO, INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO, CONFIGURAÇÃO, AGRUPAMENTO, PESQUISA E SELEÇÃO DE RELÓGIOS, CADASTRAR FUNCIONÁRIOS NO SISTEMA, EMITIR LISTAGENS DOS CADASTROS, EMITIR DE RELATÓRIOS DE ACESSO,				
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS DO CADASTRO; ENVIAR COMANDO AOS RELÓGIOS DA REDE E OBTER O STATUS DE CADA UM DELES, PERMITIR O AGENDAMENTO DA COLETA; • VIR ACOMPANHADO DE 1 CAIXA COM 10 BOBINAS DE PAPEL COM, NO MÍNIMO 300 METROS CADA E COM VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 5 ANOS. INCLUSO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO RELÓGIO, SOFTWARE E TREINAMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE NO LOCAL DETERMINADO PELO CONTRATANTE; SUPORTE LOCAL E REMOTO PELO PERÍODO MÍNIMO DE DOZE MESES. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO E SOFTWARE DE NO MÍNIMO DOZE MESES.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Preços

2.1.1 O Contratante pagará a importância unitária estimada de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo a importância global estimada de R\$ 31.200,00 (trinta e um e duzentos reais).

2.2 Das Condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 O pagamento é devido até o 10º (décimo) dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.5. O preço referido no item 2.1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua representação.

2.2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.8. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.9. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Papagaios, e entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento.

2.2.9.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

2.2.9.2. A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados.

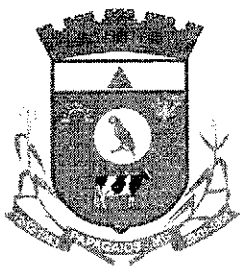
2.2.9.3. O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) do comprovante da prestação de serviços;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.

2.2.10. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da CONTRATANTE, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

2.2.11. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

2.2.12. Dos pagamentos devidos ao contratado, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

2.3 Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

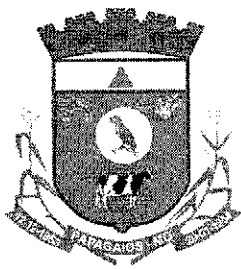
2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha	00097	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sub-Unidade:	02.03.20	ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Funcional Programática:	04.122.0021.1021	AQ EQP MAT P/ ADMINISTRATIVO
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários
Ficha	00297	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.04	SEC MUN TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBL
Sub-Unidade:	02.04.10	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Funcional Programática:	15.452.0575.1122	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ ATIV VIAS
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários
Ficha	00358	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.04	SEC MUN TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBL
Sub-Unidade:	02.04.20	DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO
Funcional Programatica:	17.512.0447.1162	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ ABAS AGUA
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários
Ficha	00386	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.10	ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS EDUCACIO
Funcional Programatica:	12.122.0021.1315	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ ADM GERAL
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.01.00	Recursos Próprios - Educação mínimo 25%
Ficha	00409	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.10	ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS EDUCACIO
Funcional Programatica:	12.361.0188.1214	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ ENS. FUNDA
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.01.00	Recursos Próprios - Educação mínimo 25%
Ficha	00453	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.10	ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS EDUCACIO
Funcional Programatica:	12.365.0185.1229	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ ATIV CREC
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.01.00	Recursos Próprios - Educação mínimo 25%
Ficha	00606	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.10	DIRETORIA DAS UNIDADES DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.122.0438.1394	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ SEC. SAUDE
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%
Ficha	00690	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.301.0438.1397	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ ATIV ATEN
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%
Ficha	00702	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.301.0438.1451	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ ESF
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%
Ficha	00730	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.303.0438.1414	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ ASSI FARMA
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%
Ficha	00763	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.305.0438.1420	AQUI. DE EQUIP E MAT. PER P/ EPIDEMOLOG
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recurso:	1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%
Ficha	00808	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI
Sub-Unidade:	02.08.20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programatica:	08.244.0578.1564	ESTRUTURAÇÃO DO CRAS
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários
Ficha	00949	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.06	SEC MUN DE ESPORTES LAZER E TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.10	SETOR DE ESPORTES
Funcional Programatica:	27.812.0224.1036	ESTRUTURAÇÃO CENTRO ESPORTIVO
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia _____.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 5ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais designados pela Administração.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

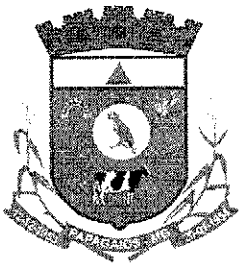
CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, o cumprimento do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

8.5. Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

8.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

9.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

9.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Papagaios, 28 de junho de 2021.


Mário Reis Filgueiras

Município de Papagaios/MG

ERICA DE MELO

Assinado de forma digital por ERICA

DE MELO GOMES:05127324695

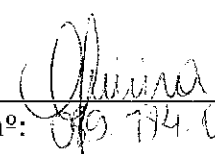
GOMES:05127324695

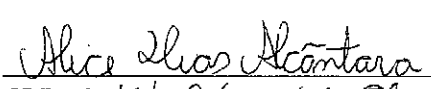
Dados: 2021.06.29 15:22:32 -03'00'

MG Controle de Acesso Eireli

CNPJ/MF 23.936.211/0001-36

Testemunhas:


CPF nº: 09.794.046-13


CPF nº: 124.783.666-51